



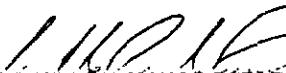
Ofício N° 094 /2009,

Ocará, 29 de junho de 2009.

**LEONILDO PEIXOTO FARIAS**, na qualidade de Prefeito Municipal de OCARA, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no **Art. 9º da Instrução Normativa N° 01/2007 e Art. 4º da Instrução Normativa 02/2008** desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010**, aprovada pela Câmara Municipal de OCARA e sancionada pelo Poder Executivo sob o nº **631/2009, em 08 de junho de 2009.**

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**LEONILDO PEIXOTO FARIAS**  
"Prefeito Municipal"

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios  
Fortaleza/CE

Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARÁ

# LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2010

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OCARA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará e art. 138 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a LEI Nº 631/2009, de 08 de junho de 2009, que trata da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o exercício financeiro de 2010** no Flanelógrafo do Município de Ocará, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Ocará, 08 de junho de 2009



LEONILDO PEIXOTO FARIA  
Prefeito Municipal



LEI Nº 631/2009

Ocara 08 de junho de 2009

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2010, NA FORMA QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONILDO PEIXOTO FARIAS**, Prefeito Municipal de OCARA, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ocara, Estado do Ceará, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2010, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas



Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008- STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem dos seguintes:

#### VOLUME I

#### Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

##### I- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.



## METAS ANUAIS

Art. 7º- Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2010 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e



metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI –



Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 577/2008-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.**

**§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.**

**§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.**

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que**



justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2010, 2011 e 2012.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2010, 2011 e 2012.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013 (em elaboração), compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.



#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23 -** O Orçamento para exercício de 2010 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24 -** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único -** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25 -** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único -** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26 -** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 5%, tomndo-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei





Orçamentária Anual para 2009 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2009.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nem superiores a 10% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF). Poderá o executivo utilizar o percentual máximo de 80 % do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2010, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



**Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).**

**Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2010, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).**

**Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).**

**Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).**

**Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.**

**Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).**

**Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).**

**Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).**



**Art. 37 -** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

**Art. 38 -** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único -** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39 -** Durante a execução orçamentária de 2010, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40 -** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único -** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41 -** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2010 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42 -** A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



**Art. 43 -** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44 -** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45 -** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, através de concurso público, a ser realizado e nomeações em decorrência de concursos já implementados, ou nomeação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único -** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.

**Art. 46 -** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2010, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2009, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47 -** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48 -** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



**Art. 49 -** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único -** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 50 -** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51 -** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52 -** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53 -** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º -** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2010, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art.62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º- A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º- As refeições e lanches, quando necessárias- inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 – As metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2010 serão especificados no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possuem caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá-las.

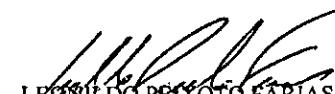


§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, inclusive considerando as que se encontram em andamento de acordo com a identificação constante do PPA 2010-2013, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ocara, Estado do Ceará.

Ocara, 08 de junho de 2009



LEONILDO PEIXOTO FARIA  
Prefeito Municipal



## ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2.010



**ANEXO DE PRIORIDADES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2010**

PRELIMINARMENTE, o Governo Municipal apresenta de forma genérica as prioridades da Administração Pública de Ocará para o Exercício Financeiro de 2.010, objetivando munir a quem de direito com as informações necessárias ao acompanhamento da elaboração e execução do Orçamento Anual do ano vindouro, conforme abaixo:

**DAS METAS PROGRAMÁTICAS**

**1 - ADMINISTRAÇÃO**

**1.1. Atividades**

- a) Garantir a ampliação dos programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do planejamento global da administração municipal;
- b) Promover a adequada política nas receitas municipais de modo a obter um aumento nas finanças públicas, utilizando dos meios técnicos mais eficazes e implementar a máquina administrativa com o aperfeiçoamento da informática;
- c) Desenvolver programas objetivando a otimizar os serviços públicos de modo geral;
- d) Capacitar servidores para gerar melhoria na prestação dos serviços públicos;
- e) Melhorar a arrecadação tributária;
- f) Democratizar a relação do município com a sociedade, através da participação na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento (Plano Diretor, PPA, LDO e LOA).

**2 – AGRICULTURA/PECUÁRIA/PESCA**

**2.1. Atividades**



- a) Dar apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente às ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, distribuindo sementes, prestando assistência técnica e material aos agricultores;
- b) Melhoramento Genético da Galinha Caipira;
- c) Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura;
- d) Sanidade Animal- Vacinas e Equipamentos;
- e) Incentivo à Produção e Comercialização da Piscicultura;
- f) Realização do Programa Planta Ocará;
- g) Parceria Fundo Garantia Seguro;
- h) Incentivo à Produção de Mudas e Sementes;
- i) Modernização da Cajucultura;
- j) Realização de Convênios de Cooperação Técnica;
- l) Apoio à Agricultura Familiar;
- m) incentivo e Desenvolvimento de Arranjos Produtivos.
- n) Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Apicultura Local- Projeto Nosso Mel;

## 2.2. Projetos

- a) Assegurar a construção e reforma de mercado, matadouros e pequenos centros de abastecimento;
- b) Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas;

## 3 - AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA :

### 3.1. Atividades

- a) Implementar programas de formação de mão-de-obra e iniciação profissional;
- b) Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
- c) Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente e a grupos especiais;
- d) Implementar programa de habitação popular destinado à população de baixa renda;
- e) Dar ênfase à promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias;
- f) Desenvolver ações integradas relacionadas com qualificação profissional, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, financiamento de micro e pequenos negócios e intermediação de postos de trabalho;
- g) Realizar parcerias para a implantação de cursos profissionais e de reciclagem de mão de obra.

### 3.2. Projetos



- a) Apoiar os Projetos de Agricultura, principalmente às ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, inclusive disponibilizar máquinas e/ou combustíveis quando da preparação de terra para o plantio.

#### 4 - SEGURANÇA PÚBLICA

##### **4.1. Atividades**

- a) Proporcionar ao Município segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada;
- b) Firmar Convênio com a Polícia Militar / Civil, para garantir a segurança da população e do Município de Ocará.

#### 5 - EDUCAÇÃO/CULTURA/DESPORTO /LAZER

##### **5.1. Atividades**

- a) Investir no desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos, considerando seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social;
- b) Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e a implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos;
- c) Implementar Programas de Apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;
- d) Apoiar as manifestações populares;
- e) Dotar as unidades escolares de equipamentos adequados ao ensino;
- f) Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município;
- g) Proporcionar o transporte de estudantes, atendidos os do ensino Fundamental;
- h) Incentivar e dar apoio aos festejos culturais;
- i) Promover campeonatos esportivos;
- m) Promover a integração social e a confraternização entre as pessoas;
- n) Valorizar, resgatar e fomentar a cultura local na perspectiva da preservação da memória e da inovação cultural;

##### **5.2. Projetos**



- a) Promover a construção, ampliação e reforma das unidades físicas da Rede de Ensino, principalmente do Fundamental;
- b) Garantir da universalização do ensino, inclusive ensino médio, mediante a expansão da oferta de vagas decorrente da construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de unidades escolares e da utilização plena da capacidade instalada da rede de ensino municipal, e incentivo ao ensino superior através de convênio;
- c) Garantir a implantação de diferentes Ambientes Educativos nas Creches do Município;
- d) Assegurar recursos para construção e reforma de campos e quadras esportivas.
- e) Implantar e recuperar equipamentos destinados à prática do esporte e lazer;

## 6 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

### 6.1. Atividades

- a) Apoio a empresas de Exploração de Jazidas.

### 6.2- Projetos

- a) Ampliar a rede de abastecimento d'água, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes, açudecos e passagens molhadas;
- c) Ampliar, com a colaboração dos governos estadual e federal, a rede de energia elétrica em vários locais da municipalidade;

## 7- INFRA-ESTRUTURA/ HABITAÇÃO E URBANISMO

### 7.1. Atividades

- a) Implementar programa de habitação popular destinado à população de baixa renda;
- b) Contribuir para a redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda, mediante a recuperação e construção de moradias populares;
- c) Garantir a iluminação pública, principalmente nas regiões mais carentes;
- d) Promoção de Melhorias Habitacionais;
- e) Promoção de Melhorias Sanitárias.
- f) Realização de Parcerias para o desenvolvimento de Agroecologia;

### 7.2. Projetos

- a) Realizar obras de recuperação e construção de praças públicas;
- b) Implantar as melhorias do sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
- c) Implementar obras de construção, ampliação e melhoria de prédios públicos, incluindo a aquisição de imóveis;



- d) Implementar e recuperar a urbanização de vias públicas;
- e) Melhorar as condições dos cemitérios públicos;
- f) Construção de Casas Populares.
- g) Obra de Infra-estrutura Urbana e Paisagística;
- h) Implementação do Sistema de Gestão, Controle e Monitoramento Ambiental;
- i) Revitalizar o centro de cidade.

## **8 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

### **8.1. Atividades**

- a) Estimular a capacidade empreendedora local para fins de geração de emprego e melhoria de renda;
- b) Implementar programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista / atacadista e serviços;
- c) Incentivar o Turismo.
- d) Capacitação para Gestão de Empresas Rurais;
- e) Difusão de Novas Técnicas e Processo Competitivos de Produção

### **8.2. Projetos**

- a) Incentivar a implantação de indústrias no Município.

## **9 - SAÚDE / SANEAMENTO**

### **9.1. Atividades**

- a) Contratar profissionais da área de saúde para melhor atender à população, especialmente junto ao Programa de Saúde da Família;
- b) Promover a saúde social e sanitária dos núcleos de agregação comunitária do Município de Ocará;
- c) Assegurar recursos destinados à alimentação e nutrição das crianças e gestantes em risco nutricional;
- d) Ampliação e manutenção dos serviços de Odontologia;
- e) Assegurar o atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de fragilidade.
- f) Promover um trabalho mais eficaz nas ações de vigilância sanitária, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas;
- g) Propiciar o atendimento ambulatorial e ações promocionais de saúde a pessoas, transportando os pacientes para outros centros mais desenvolvidos, quando necessário;
- h) Garantir a defesa ao meio-ambiente;



- i) Garantir o acesso aos servidores essenciais de saúde, ampliando a cobertura de atendimento a população mais carente, com ênfase para prevenção e a cura de doenças prevalentes visando à melhoria de qualidade de vida.

### **9.2. Projetos**

- a) Melhorar o atendimento primário de saúde, mediante a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do Município;
- b) Promover as melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda;
- c) Ampliar o sistema de abastecimento d'água tratada;
- d) Propiciar o sistema de destino final do lixo;
- e) Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, através da implantação de drenagem em vias urbanas - em áreas críticas de doenças ligadas ao saneamento.

## **10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

### **10.1. Atividades**

- a) Implementar programas de formação de mão-de-obra e iniciação profissional;
- b) Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente aos grupos especiais e aos carentes de modo geral;
- c) Dar ênfase à promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias;
- d) Conceder auxílio, através de convênio, a entidades sem fins lucrativos a fim de que possam promover atividades culturais, educacionais e assistenciais;
- e) Assegurar a manutenção dos serviços assistenciais à população carente;
- f) Manutenção das Atividades de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente;
- g) Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social- CRAS;
- h) Realização de Campanhas e Emissão de Informativos sobre Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social;
- i) Apoio ao Artesanato Local.

## **11 - TRANSPORTE**

### **11.1. Atividades**

- a) Assegurar a manutenção do Sistema Rodoviário Municipal;

### **11.2. Projetos**



- a) Garantir a construção, reforma e manutenção das estradas vicinais, visando o desenvolvimento econômico do Município;
- b) Assegurar a construção de abrigos para passageiros nas estradas;
- c) Garantir a construção de obras d'artes nas estradas municipais.

## **12 - CONSOLIDAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **12.1. Projetos**

- a) Ampliar a rede de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes e açudecos;
- b) Ampliar da rede de energia elétrica;
- c) Aquisição e Manutenção de Máquinas e Equipamentos;
- d) Implantar melhorias no sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
- e) Implantar melhorias em estradas municipais;
- f) Urbanizar praças e logradouros públicos;

Ocará, 08 de junho de 2009.



LEONILDA PEIXOTO FARIA  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Ocara**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	ARRECADADA		2009	2010	2011	PREVISÃO	2012
			2008	2009					
RECEITAS CORRENTES	21.405.856,47	26.503.167,17	26.750.200,00	28.667.980,00	31.534.778,00			34.688.255,20	
RECEITA TRIBUTÁRIA	770.309,28	720.162,37	688.400,00	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	545.734,22	831.766,02	900.000,00	763.720,00	828.092,00			1.197.900,00	
RECEITA PATRIMONIAL	830.046,10	1.152.391,66	685.200,00					912.001,20	
RECEITA DE SERVIÇOS	381.469,52	89.351,68	304.000,00	334.400,00	367.840,00			404.624,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.837.982,54	23.560.606,44	24.032.600,00	26.501.860,00	29.152.046,00			32.067.250,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.314,81	148.889,00	80.000,00	88.000,00	96.980,00			106.480,00	
RÉCETAS DE CAPITAL	760.250,00	1.017.928,01	856.120,00	941.732,00	1.035.905,20			1.139.495,72	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		374.000,00	411.400,00	452.540,00			497.794,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	47.684,84	0,00	0,00	0,00			0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	760.250,00	970.243,17	482.120,00	530.332,00	583.365,20			641.701,72	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	456.469,46	695.696,87	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00			1.197.900,00	
RECEITAS DE CONTRIBUÍDRA-ORÇAMENTÁRIA	456.469,46	695.696,87	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00			1.197.900,00	
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-2.789.207,00	-2.014.507,75	-2.138.310,00	-2.352.152,00	-2.587.387,20			-2.846.103,92	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.789.207,00	-2.014.507,75	-2.138.320,00	-2.352.152,00	-2.587.387,20			-2.846.103,92	
Total	19.833.368,93	26.206.284,30	26.368.000,00	28.247.560,00	31.072.316,00			34.179.547,00	

Ocara-CE, 8 de Junho de 2009

CONASPI S. LTDA  
REGISTRO C.F.E. 304

LICENCIAMENTO  
Prestado Municipal

## Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º. §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	2007	EXECUTADA 2008	ORÇADA 2009	PREVISÃO		
				2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES ( I )	17.335.022,19	19.963.091,30	20.465.810,00	21.765.151,00	23.930.666,10	26.323.732,11
Pessoal e Encargos Sociais	9.249.428,85	10.855.132,69	10.500.010,00	11.550.011,00	12.705.012,10	13.975.513,31
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades Juros e Encargos da Dívida	9.249.428,85	10.855.132,69	10.500.010,00	11.550.011,00	12.705.012,10	13.975.513,31
Aplicações Diretas	0,00	29.879,61	15.700,00	17.270,00	18.387,00	20.886,70
Outras Despesas Correntes	8.085.593,34	9.018.079,00	9.950.100,00	10.187.870,00	11.206.657,00	12.327.322,10
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	8.085.593,34	9.018.079,00	9.950.100,00	10.187.870,00	11.206.657,00	12.327.322,10
2.616.568,51	2.725.000,45	3.553.120,00	3.908.432,00	4.299.275,20	4.729.202,72	5.149.227,22
2.300.936,56	2.260.679,67	2.978.620,00	3.277.582,00	3.605.340,20	3.965.874,22	4.324.227,22
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	2.300.936,56	2.260.679,67	2.978.620,00	3.277.582,00	3.605.340,20	3.965.874,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	315.631,95	464.320,78	573.500,00	630.850,00	693.955,00	763.328,50
Amortização da Dívida	315.631,95	464.320,78	573.500,00	630.850,00	693.955,00	763.328,50
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )	2.349.070,00	0,00	2.583.977,00	2.842.374,70	3.126.612,17	3.126.612,17

## Prefeitura Municipal de Ocará

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA 2007	ORÇADA 2008	ORÇADA 2009	PREVISÃO		
				2010	2011	(R\$) 2012
Total	19.951.590,70	22.628.091,75	26.368.000,00	28.247.560,00	31.072.316,00	34.179.547,00

Ocará-CE, 8 de Junho de 2009

  
LEONARDO PINTO MARIZ  
CONASFIS LTDA  
RGPI/CRC/CE nº 304

# Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>RÉCEITAS CORRENTES (I)</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)</b>	19.073.118,93	25.188.356,29	25.511.880,00	27.305.828,00	30.026.410,80	33.040.051,28
Receitas Tributárias	21.405.858,47	26.503.167,17	26.750.200,00	28.667.980,00	31.534.778,00	34.638.255,20
Receita de Contribuição	770.308,28	720.162,37	698.400,00	990.000,00	1.039.000,00	0,00
Receita Patrimonial	545.734,22	831.766,02	900.000,00	753.720,00	829.092,00	1.197.900,00
Aplicações Financeiras (II)	830.046,10	1.152.391,66	685.200,00	753.720,00	829.092,00	912.001,20
Outras Receitas Patrimoniais	830.046,10	1.152.391,66	685.200,00	753.720,00	829.092,00	912.001,20
Receita Agrícola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	381.469,52	89.351,68	304.000,00	334.400,00	367.840,00	404.624,00
Transferências Correntes	18.837.982,54	23.560.606,44	24.092.600,00	26.501.860,00	29.152.046,00	32.067.250,00
Outras Receitas Correntes	40.314,81	148.889,00	80.000,00	88.000,00	96.800,00	106.480,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>						
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>						
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	-2.789.207,00	-2.014.507,75	-2.138.320,00	-2.352.152,00	-2.587.367,20	-2.846.103,92
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	18.243.072,83	24.035.964,63	24.826.680,00	26.552.108,00	29.207.318,80	32.128.350,08
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)</b>	760.250,00	1.017.928,01	856.120,00	941.732,00	1.035.905,20	1.139.495,72
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	374.000,00	411.400,00	452.540,00	497.794,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	47.684,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	760.250,00	970.243,17	482.120,00	530.332,00	533.365,20	641.701,72
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	760.250,00	970.243,17	482.120,00	530.332,00	533.365,20	641.701,72
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)</b>	19.003.322,83	25.006.207,80	25.308.800,00	27.082.440,00	29.790.684,00	32.769.751,80
<b>RECEITA TOTAL</b>	19.833.368,93	26.206.284,30	26.368.000,00	28.247.560,00	31.072.316,00	34.179.547,00
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	17.335.022,19	19.903.091,30	20.465.810,00	21.755.151,00	23.930.666,10	26.323.732,11
Juros e Encargos da Dívida (XI)	9.249.428,85	10.855.132,69	10.500.010,00	11.560.011,00	12.705.012,10	13.975.513,31
Outras Despesas Comptables	0,00	28.879,61	15.700,00	17.270,00	18.997,00	20.896,70
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	8.085.593,34	9.016.079,00	9.950.100,00	10.187.870,00	11.237.657,00	12.327.322,10
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	17.335.022,19	19.873.211,69	20.450.110,00	21.737.881,00	23.911.669,10	26.302.835,41
Investimentos	2.616.568,51	2.725.000,45	3.553.120,00	3.908.432,00	4.298.275,20	4.729.202,72
Inversões Financeiras	2.300.936,56	2.260.679,67	2.979.620,00	3.277.582,00	3.605.340,20	3.865.874,22
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	315.631,95	464.320,78	573.500,00	630.850,00	683.935,00	763.328,50
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII + XIV)	2.300.936,56	2.260.679,67	2.979.620,00	3.277.582,00	3.605.340,20	3.965.874,22
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.349.070,00	2.563.977,00	2.842.374,70	3.126.612,17
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XVI)	19.635.958,75	22.133.891,36	25.778.800,00	27.599.440,00	30.359.384,00	33.395.321,80
<b>DESPESA TOTAL</b>	19.951.590,70	22.628.091,75	26.368.000,00	28.247.560,00	31.072.316,00	34.179.547,00
<b>Resultado Primário (IX - XVII)</b>	-632.655,92	2.872.316,44	-470.000,00	-517.000,00	-568.700,00	-625.570,00

**Prefeitura Municipal de Ocara**

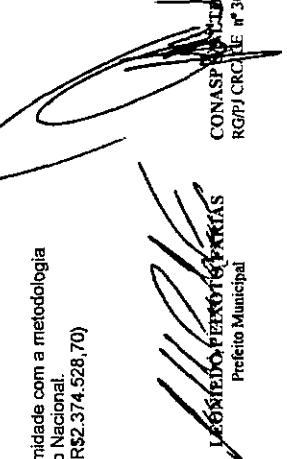
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.555.998,05	587.990,96	879.359,48	519.987,57	747.042,51	146.579,58
DEDUÇÕES (II)	-1.052.783,16	205.595,13	126.725,00	-146.120,00	348.965,78	18.400,00
Ativo Disponível	1.128.006,01	1.678.333,66	1.116.725,00	893.380,00	1.950.595,02	850.000,00
Havares Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Resetas a Pagar Processados	2.180.789,17	1.470.738,53	990.000,00	1.039.560,00	1.601.629,24	831.600,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.608.781,21	386.395,83	752.634,48	666.077,57	398.076,73	128.179,58
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSivos RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.608.781,21	386.395,83	752.634,48	666.077,57	398.076,73	128.179,58
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	234.252,51	-2.226.385,38	372.238,65	-86.556,91	-268.000,84	-269.897,15

Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- \* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2006 (R\$2.374.528,70)

Ocara-CE, 8 de Junho de 2009

  
**LEONARDO PEREIRA FARIAS**  
 Prefeito Municipal  
 CONASPI S/C LTDA  
 RG/PJ CRCC/CE nº 304

# Prefeitura Municipal de Ocara

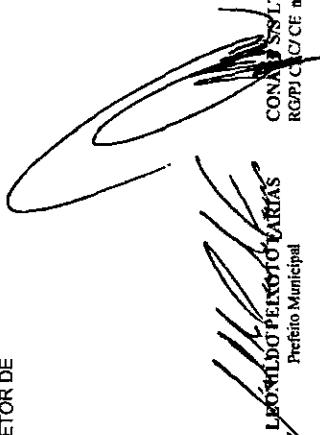
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Dívida Consolidada (I)	1.532.924,83	1.556.998,05	587.980,96	879.359,48	519.957,57	747.042,51	146.579,58
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	1.532.924,83	1.556.998,05	587.980,96	879.359,48	519.957,57	747.042,51	146.579,58
DEDUÇÕES (II)	-841.603,87	-1.052.783,16	207.595,13	126.725,00	-146.120,00	348.965,78	18.400,00
Ativo Disponível	1.209.171,38	1.128.006,01	1.678.333,66	1.116.725,00	893.380,00	1.950.595,02	850.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Resistos a Pagar	2.050.775,25	2.180.789,17	1.470.738,53	990.000,00	1.039.500,00	1.601.629,24	831.600,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>2.374.528,70</b>	<b>2.608.781,21</b>	<b>380.395,83</b>	<b>752.634,48</b>	<b>666.077,57</b>	<b>398.076,73</b>	<b>128.179,58</b>

Notas:

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO- BALANÇO GERAL E SETOR DE CONTABILIDADE.

Ocara-CE, 8 de Junho de 2009

  
CONSELHO TÉCNICO  
CONSELHO TÉCNICO  
Prefeito Municipal

RGPI/C/C/ nº 304

## Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2010

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

	Identificação dos Riscos	2010	Providência	2010
1	Passivos Contingentes	25.000,00	Providência Indicada	25.000,00
1.1	DECISÕES JUDICIAIS	10.000,00	ABRIR CRÉDITO ADIC. A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
1.2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00	ABRIR CRÉDITO ADIC. A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
2	Riscos Fiscais	25.000,00	Providência Indicada	25.000,00
2.1	REAJUSTE SALÁRIO MÍNIMO	25.000,00	ABRIR CRÉDITO ADIC. A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	30.000,00	Providência Indicada	30.000,00
3.1	OUTROS RISCOS E VENTOS IMPREVISTOS	30.000,00	ABRIR CRÉDITO ADIC. A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
	Soma	80.000,00		80.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc. Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas e menor.

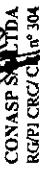
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas,

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Ocara-C.E, 8 de Junho de 2009

  
JOSÉ EDUARDO PEREIRA BARRETO  
Prefeito Municipal

  
CONASP S.A.  
RG/P/CRC/C nº 304

# Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Arcais  
2010

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §7º)

ESPECIFICAÇÃO	2010		2011		2012				
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Constante (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante		
Receita Total	28.247.560,00	27.111.584,61	0,051	31.072.316,00	28.626.169,72	0,054	34.179.547,00	30.239.880,28	0,057
Receitas Primárias (I)	27.082.440,00	25.982.319,90	0,049	29.780.684,00	27.445.433,30	0,052	32.769.751,80	28.982.583,52	0,054
Despesa Total	28.247.560,00	27.111.584,61	0,051	31.072.316,00	28.626.169,72	0,054	34.179.547,00	30.239.880,28	0,057
Despesas Primárias (II)	27.559.440,00	26.489.528,75	0,050	30.358.384,00	27.968.362,79	0,053	33.395.321,80	29.546.047,91	0,055
Resultado Primitário (III) = (I) - (II)	-517.000,00	-496.208,85	-0,001	-568.700,00	-523.929,49	-0,001	-625.570,00	-553.464,38	-0,001
Resultado Nominal	-86.556,91	-83.076,02	0,000	-268.000,84	-246.902,66	-0,001	-269.897,15	-238.787,76	0,000
Dívida Pública Consolidada	519.957,57	499.047,48	0,001	747.042,51	688.232,11	0,001	146.579,58	129.684,25	0,000
Dívida Consolidada Líquida	686.077,57	639.291,27	0,001	398.076,73	366.738,42	0,001	128.179,58	113.405,11	0,000
Receitas Primárias adiândas (de PPP) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:  
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS		2012	
	2010	2011	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)				
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,18	4,20	4,27	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	12,20	11,60	11,60	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	2,25	2,26	2,30	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	4,19	4,18	4,13	
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:				
2010	2011	2012		
Valor Corrente / 1.0419	Valor Corrente / 1.0855	Valor Corrente / 1.1303		

Ocara-CE, 8 de Junho de 2009

CONCEP'S S/LTDA  
RG/PJ/PR/CE nº 304

Prefeito Municipal  
Jeronimo PEREIRA FARIA

**Prefeitura Municipal de Ocara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2010

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2008 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2008 (b)	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	21.334.845,76	0,042	26.206.284,30	0,051	4.871.438,54	22,83
Receitas Primárias ( I )	20.663.860,76	0,040	25.006.207,80	0,049	4.342.347,04	21,01
Despesa Total	21.334.845,76	0,042	22.628.091,75	0,044	1.293.245,99	6,06
Despesas Primárias ( II )	20.988.780,27	0,041	22.133.891,36	0,043	1.145.111,09	5,45
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-324.919,51	-0,001	2.872.316,44	0,006	3.197.235,95	-984,00
Resultado Nominal	-1.499.446,46	-0,003	-2.228.385,38	-0,004	-728.938,92	48,61
Dívida Pública Consolidada	1.224.539,95	0,002	587.990,98	0,001	-636.548,99	-51,98
Dívida Consolidada Líquida	1.109.334,55	0,002	380.395,83	0,001	-728.938,72	-65,70

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2008

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2008	51.154.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2008	51.154.000.000,00

Ocara-CE, 8 de Junho de 2009

LEONILDO FEROTTO FARIA  
Prefeito Municipal

CONAS S/S LTDA  
RG/PJ CR/C CE nº 304

# Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Administrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%
	2007	2008	%	2009	%	2010	
Receita Total	19.833.368,93	26.206.284,30	32,1	26.368.000,00	0,6	28.247.560,00	7,1
Receitas Primárias ( I )	19.003.322,83	25.006.207,80	31,6	25.308.800,00	1,2	27.082.440,00	7,0
Despesa Total	19.951.590,70	22.628.097,75	13,4	26.368.000,00	16,5	28.247.560,00	7,1
Despesas Primárias ( II )	19.635.938,75	22.133.891,36	12,7	25.778.800,00	16,5	27.593.440,00	7,1
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-632.635,92	2.872.316,44	0,0	-470.000,00	-16,4	-517.000,00	10,0
Resultado Nominal	234.252,51	-2.228.385,38	-1051,3	372.238,65	-116,7	-86.556,91	-123,3
Dívida Pública Consolidada	1.555.898,05	587.990,96	-62,2	879.359,48	49,5	519.957,57	-40,9
Dívida Consolidada Líquida	2.608.781,21	380.395,83	-85,4	752.634,48	97,9	666.077,57	-11,5

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%
	2007	2008	%	2009	%	2010	
Receita Total	21.668.838,14	27.346.257,67	26,2	26.368.000,00	-3,6	27.111.564,61	2,8
Receitas Primárias ( I )	20.761.975,84	26.093.977,84	25,7	25.308.800,00	-3,0	25.993.319,90	2,7
Despesa Total	21.798.000,69	23.612.413,74	8,3	26.368.000,00	11,7	27.111.564,61	2,8
Despesas Primárias ( II )	21.453.158,73	23.096.715,63	7,7	25.778.800,00	11,6	26.489.528,75	2,8
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-691.182,89	2.987.262,21	0,0	-470.000,00	-115,7	-496.208,85	0,0
Resultado Nominal	255.931,29	-2.325.320,14	-1008,6	372.238,65	-116,0	-83.076,02	-122,3
Dívida Pública Consolidada	1.699.997,11	613.568,57	-63,9	879.359,48	43,3	499.047,48	-43,3
Dívida Consolidada Líquida	2.850.209,56	396.943,05	-86,1	752.634,48	89,6	639.291,27	-15,1

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2009	2010*	2011*
2007	2008	4,70	3,79
		4,35	4,19

VALORES DE REFERÊNCIA	Valor Corrente x 1.0325	Valor Corrente x 1.0435	Valor Corrente x 1.03000	Valor Corrente / 1.0419	Valor Corrente / 1.08355	Valor Corrente / 1.13033

\* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA, divulgado pelo IBGE

Ocara-CF, 8 de Junho de 2009

Ledson da Costa

Secretário de Finanças

Prefeito Municipal

CONARF/SIS LTDA  
RGPI/CRC/CE nº 304

# Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2010

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
						(R\$)
Patrimônio/Capital	9.113.860,00	100,00	3.607.440,67	100,00	3.964.465,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.113.860,00</b>	<b>100,00</b>	<b>3.607.440,67</b>	<b>100,00</b>	<b>3.964.465,00</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
						(R\$)
Patrimônio/Capital	8.554.464,43	100,00	8.334.300,31	100,00	6.772.980,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.554.464,43</b>	<b>100,00</b>	<b>8.334.300,31</b>	<b>100,00</b>	<b>6.772.980,00</b>	<b>100,00</b>

Notas:

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO- BALANÇO GERAL E SETOR DE CONTABILIDADE.

Ocara-CE, 8 de Junho de 2009

LEONILDO TEIXEIRA DAS ARMAS  
Prefeito Municipal

  
CONASPEIS LTDA  
RG/PJ CRC/CE nº 304

**Prefeitura Municipal de Ocara**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos**  
**2010**

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	47.684,84	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.684,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
 <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	47.684,84	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.684,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b> <b>0,00</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b> <b>0,00</b>	<b>(g)</b> <b>0,00</b>

Notas:

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO- BALANÇO GERAL E SETOR DE CONTABILIDADE.

Ocara-CE, 8 de Junho de 2009

  
**LEÔNILDO PEINOTOFARIAS**  
 Prefeito Municipal

  
**CONASUS LTDA**  
 RG/PJ CROACE nº 304

**Prefeitura Municipal de Ocaira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Democrático VI - Análise da Situação Financeira e Atualização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2010

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

	2008	2007	2006	2005	2004
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
<b>RECEITAS CORRENTES DIRETA E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>					
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	1.570.963,27	1.691.254,49	1.570.963,27	1.234.785,03	2.403.611,43
Receita de Contribuições	1.570.963,27	1.234.785,03	1.570.963,27	1.703.914,56	1.703.914,56
Contribuições Sociais	765.952,37	458.114,56	765.952,37	665.496,24	665.496,24
Contribuições Previdenciária do Regime Próprio	765.952,37	458.114,56	765.952,37	665.496,24	665.496,24
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	805.010,90	774.874,91	1.036.382,92	1.795,56	2.035,40
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>					
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>					
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	456.469,46	0,00	456.469,46	699.696,37
Contribuições Sociais Intra-Orçamentárias	0,00	456.469,46	0,00	456.469,46	699.696,37
Contrib. Prév. do Regime Próprio Intra-Orçamentárias	0,00	456.469,46	0,00	456.469,46	699.696,37
Contrib. Prév. Regime Próprio do Exerc. Intra-Orçam.	0,00	456.469,46	0,00	456.469,46	699.696,37
Pessoal Civil	0,00	456.469,46	0,00	456.469,46	699.696,37
Contrib. Prév. Regime Próprio do Exerc. Ant. Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>					
Alienação de Bens Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	1.570.963,27	1.691.254,49	1.570.963,27	1.691.254,49	2.403.611,43

/ /

/ /

**Prefeitura Municipal de Ocara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Desonrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2010

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2006	2007	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL		55.440,89	36.354,98	54.585,11
Despesas Correntes		54.584,89	32.575,03	53.215,31
Despesas de Capital		756,00	3.779,95	1.369,80
PREVIDÊNCIA SOCIAL		60.396,34	98.642,64	112.658,89
Pessoal e Encargos Sociais		60.396,34	98.642,64	112.658,89
Pessoal Civil		60.396,34	98.642,64	112.658,89
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadoria entre RPPS e RGPS		0,00	0,00	0,00
Compensação de Pensões entre o RPPS e o RGPS		0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )		116.337,23	134.997,62	167.245,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( III ) = ( I - II )		1.454.626,04	1.556.256,87	2.236.366,43
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS		6.772.796,43	8.329.053,30	10.565.419,73

Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2005 era R\$ 5.318.170,39

Ocara-CE, 8 de Junho de 2009

Leônidas Sá - Prefeito de Ocara  
CONASP Série 19A  
RG/PJ CRC/CE  
nº 304

**Prefeitura Municipal de Ocara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2010

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)
2008				10.565.419,73
2009	2.410.000,00	300.930,00	2.109.070,00	12.674.489,73
2010	2.651.000,00	331.023,00	2.319.977,00	14.994.466,73
2011	2.916.100,00	364.125,30	2.551.974,70	17.546.441,43
2012	3.207.710,00	400.537,83	2.807.172,17	20.353.613,60
2013	3.528.481,00	440.591,60	3.087.889,40	23.441.503,00

Notas:

Ocara-CE, 8 de Junho de 2009

  
**LEONILDO FEIXOTO FARIAZ**  
Prefeito Municipal

  
**CONASUSIS LTDA**  
RG/PJ CRO/CE nº 304

## Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita  
2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO E SETOR TRIBUTÁRIO.

Ocara-CE, 8 de Junho de 2009

  
LEONÍDIO PEREIRA FERREIRA  
Prefeito Municipal

CONASPI LTDA  
RG/PJ CIC/CE nº 304

**Prefeitura Municipal de Ocara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

(R\$)

EVENTO	2010
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )</b>	<b>0,00</b>
<b>Redução Permanente de Despesas ( II )</b>	<b>0,00</b>
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )</b>	<b>0,00</b>
<b>Novas DOCC</b>	<b>0,00</b>
<b>Novas DOCC Geradas Pelas PPP</b>	<b>0,00</b>
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )</b>	<b>0,00</b>

Notas:

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO- As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação as metas fiscais, ficando a sua expansão limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Ocara-CE, 8 de Junho de 2009

  
LEONILDO PEIXOTO RARIAS

Prefeito Municipal

  
CONASPAIS LTDA

RG/PJ CRC/CE nº 304